

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: N° 1831/83, 1832/83, 1833/83, 1834/83, 1838/83, 1839/83

INTERESADA: ESMERALDA RIBEIRO E OUTROS

ASSUNTO: MATRÍCULA SEM IDADE LEGAL - CONVALIDAÇÃO DE ATOS ESCOLARES

RELATOR: CONS° ABIB SALIM CURY

PARECER CEE: 1522/83 - CEPG - APROVADO EM 21/09/1983

Comunicado ao Pleno em 05/10/83

1. HISTÓRICO:

1. Este Conselho recebeu das escolas relacionadas, no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos que se matricularam na 1ª série do 1º grau, em desacordo com o disposto na Deliberação CEE n° 25/71.

1.2 Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE N° 1831/83 - DRESO-230/83

- Escola GESC "Tancredo do Amaral"/Salto
Esmeralda Ribeiro/1ª série/1973

PROCESSO CEE N° 1832/83 - DREB-2669/83

- EEPG (Isolada) do Bairro Mombuca/Boracéia
Genilma da Silva/1ª série/1978

PROCESSO CEE N° 1833/83 - DREB-2871/83

- EEPG da Fazenda Santa Helena/Marília
Iracema Cerqueira de Lima/1ª série/1975

PROCESSO CEE N° 1834/83 - DRECAP-2-4730/83

- 10ª Esc. Mista Estadual "Soc. Beneficiente São Francisco de Assis/"São Paulo"
Ricardo Longo/1ª série/1975

PROCESSO CEE N° 1638/83 - DRECAP-1-4150/83

- Centro Educacional SESI 388/São Paulo
Nímia Lélia Monteiro/1ª série/1976

PROCESSO CEE N° 1839/83 - DREPP-8017/83

- EEPG Cel. José Soares Marcondes/Presidente Prudente
Jackson Mendes Tahan/1ª série/1979

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE n° 25/71, vigente na época.

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação, adotada por este Conselho para os casos da espécie.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequenteiramente praticadas pelos seguintes alunos na 1ª série do 1º grau, nas escolas e anos indicados:

PROCESSO CEE Nº 1831/83 - DRESO-230/83

- Escola Gesc "Tancredo do Amaral"/Salto Esmeralda Ribeiro/1ª série/1973

PROCESSO CEE Nº 1832/83 - DREB-2669/83

- EEPG (Isolada) do Bairro Mombuca/Boracéia Genilma da Silva/1ª série/1978

PROCESSO CEE Nº 1833/83 - DREB-2871/83

- EEPG da Fazenda Santa Helena/Marília Iracema Cerqueira de Lima/1ª série/1975

PROCESSO CEE Nº 1834/83 - DRECAP-2-4730/83

- 10- Esc. Mista Estadual "Soc. Beneficiente São Francisco de Assis/São Paulo Ricardo Longo/1ª série/1975

PROCESSO CEE Nº 1838/83 - DRECAP-1-4150/83

- Centro Educacional SESI 388/São Paulo Nímia Lélia Monteiro/1ª série/1976

PROCESSO CEE Nº 1839/83 - DREPP-8017/83

- EEPG Cel. José Soares Marcondes/Presidente Prudente Jackson Mendes Tahan/1ª série/1979

São Paulo, 16 de setembro de 1983

A) Consº Abib Salin Cury
Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres conselheiros: Abib Salin Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Hélio Jorge dos Santos, Sólon Borges aos Reis, Cecília Vasconcelos Lacerda Guaraná e Sílvia Carlos da Silva Pimentel.

Sala da Câmara do Ensino de Primeiro Grau em 21 de setembro de 1983.

A) Cons^o Bahij Amin Aur
Vice Presidente no exercício da
Presidência